

ÓRGÃOS DO PODER POPULAR



LUCIO LARA



REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

ÓRGÃOS
DO PODER POPULAR

LUANDA



«... Foi assim cumprido também o voto do saudoso Camarada Presidente DR. ANTÓNIO AGOSTINHO NETO de ver criado este ano ainda o órgão supremo do poder de Estado — A ASSEMBLEIA DO POVO».

JOSE EDUARDO DOS SANTOS

ÓRGÃOS DO PODER POPULAR

Com base na divisão político-administrativa do País, os órgãos representativos do Poder Popular instituem-se ao nível de nação, de província, de município, de comuna, de bairro e de povoação.

Através da ampla participação em assembleias de trabalhadores, de camponeses, de combatentes e de moradores, os cidadãos elegeram delegados às conferências eleitorais que, por sua vez, elegeram os deputados às Assembleias Populares Provinciais.

Os deputados às Assembleias Populares Provinciais e os delegados que os elegeram reuniram-se em cada Província em conferências eleitorais para elegerem os deputados à Assembleia do Povo.

Foi este o sistema eleitoral expedito que permitiu, nesta fase e nas condições concretas existentes no País, constituir os órgãos representativos do Poder Popular ao nível de nação e de província. Garantiu-se o mínimo de democraticidade nas eleições, quer pela participação alargada dos cidadãos, quer pela liberdade de expressão e de voto garantida.

Não era possível desde logo implantar o tema de eleição, por sufrágio directo, universal e secreto, dado que para além de outros factores importantes, estava por realizar o recenseamento geral da população.

Mas será esse seguramente um objectivo pelo qual deveremos lutar para garantir a plena realização dos princípios democráticos durante as eleições para deputados.

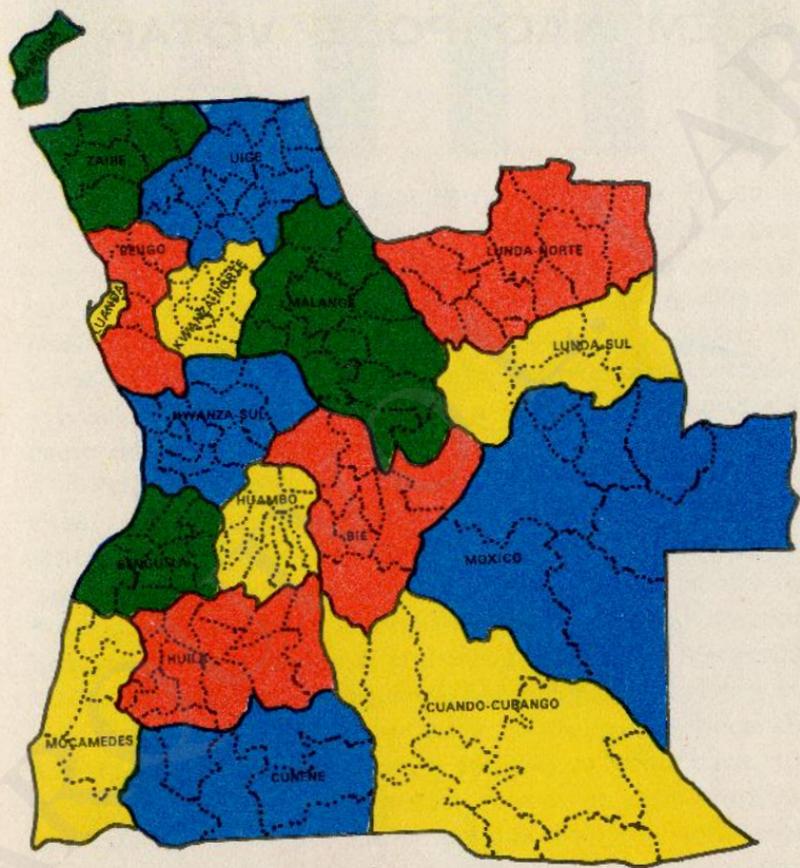
DIVISÃO

POLÍTICO - ADMINISTRATIVA

O território nacional, para fins político-administrativos divide-se em 18 províncias e 161 municípios e estes em comunas, bairros ou povoações. Esta divisão político-administrativa foi estabelecida no país através da Lei Constitucional de 11 de Novembro de 1975 e de outros diplomas que vieram criar as províncias da Lunda Norte e do Bengo.

Desta forma se substituíram as designações estabelecidas pelo Governo Colonial Português e se levou em conta o desenvolvimento económico-social, o crescimento da população e o relacionamento mais estreito entre os órgãos locais e os órgãos centrais do Estado.

| PROVÍNCIAS | MUNICÍPIOS | PROVÍNCIAS | MUNICÍPIOS |
|------------------|------------|----------------|------------|
| CABINDA | 4 | LUNDA-SUL | 4 |
| ZAIRE | 6 | BENGUELA | 9 |
| UIGE | 16 | HUAMBO | 11 |
| LUANDA | 7 | BIÉ | 9 |
| BENGO | 5 | MOXICO | 9 |
| MALANGE | 14 | HUÍLA | 13 |
| LUNDA-NORTE | 9 | MOÇAMEDES | 5 |
| KWANZA-NORTE | 13 | CUNENE | 6 |
| KWANZA-SUL | 12 | CUANDO-CUBANGO | 9 |
| TOTAL MUNICÍPIOS | | ▶ 161 | |



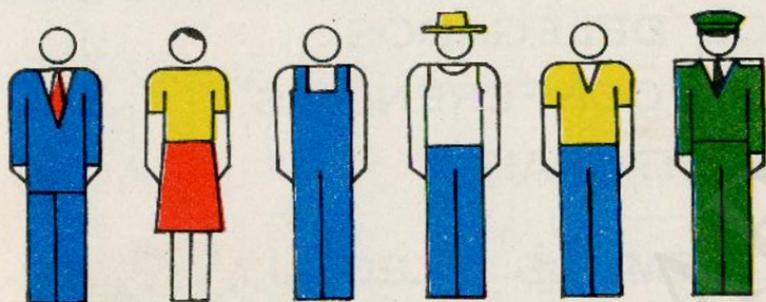
QUEM PODE VOTAR?

QUEM PODE SER ELEITO ?

QUEM NÃO PODE VOTAR ?

ARQUIVO L. LARA

DIREITO ELEITORAL



Todos os cidadãos angolanos maiores de 18 anos de idade, homens e mulheres, incluindo os membros dos organismos de Defesa e Segurança, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, local de nascimento, religião, nível cultural, posição social e profissão, têm o direito de votar nas eleições de delegados às conferências eleitorais e a ser eleitos como delegados a essas conferências ou como deputados às Assembleias do Poder Popular.

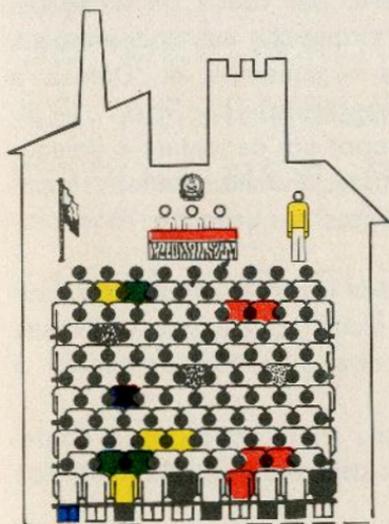
Estão excluídos do exercício destes direitos os cidadãos angolanos que tenham sido membros activos de grupos fraccionistas, das organizações fantoches ou participado voluntariamente em acções criminosas contra o Povo e não tenham sido reabilitados, os que tenham por qualquer modo colaborado comprovadamente na repressão colonial integrados em organizações coloniais fascistas ou que tenham participado em actos contra a segurança do Estado ou praticado actos de sabotagem económica, os que estejam implicados em quaisquer actos de corrupção, contrabando ou especulação, os que estejam legalmente privados dos seus direitos políticos e os que tenham sido considerados interditos ou inabilitados por sentença transitada em julgado.

O voto é sempre exercido em igualdade de condições e cada eleitor tem direito a um só voto.

COMO SE ELEGERAM
OS DELEGADOS
ÀS CONFERÊNCIAS
ELEITORAIS?

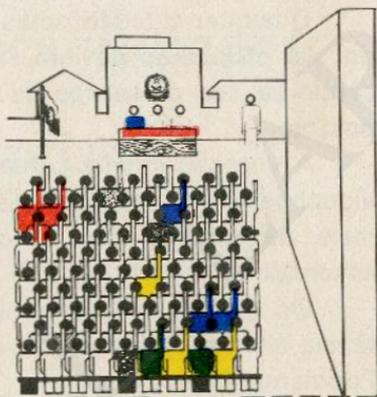
QUEM OS ELEGEU?

CONFERÊNCIAS ELEITORAIS



Assembleia de Trabalhadores

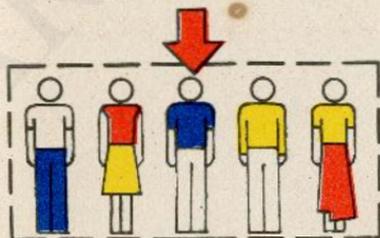
Os cidadãos reuniram-se em assembleias de trabalhadores, de camponeses, de combatentes e de moradores e discutiram as candidaturas apresentadas para a eleição de delegados às Conferências Eleitorais.



Assembleia de Moradores

Os cidadãos votaram livremente e de forma directa nos candidatos propostos. Foi eleito delegado aquele que obteve mais de metade dos votos dos cidadãos presentes à assembleia.

Conferência Eleitoral de Delegados para Eleição de Deputados às Assembleias Populares Provinciais.



Os delegados eleitos em cada assembleia constituíram uma conferência eleitoral em cada Província.

Os candidatos a delegados às Conferências Eleitorais foram eleitos em votação aberta por todos os cidadãos, em assembleias realizadas nas empresas, nas cooperativas, nos organismos estatais, nos organismos de Defesa e Segurança, nas Povoações e nos Bairros.

Qualquer cidadão podia propor um candidato a delegado. As propostas deviam ser feitas individualmente, explicando-se aos presentes os méritos e qualidades dos propostos.

A votação incidia sobre cada um dos candidatos individualmente, considerando-se eleito aquele que obtivesse mais de metade dos votos dos cidadãos presentes à assembleia.

Os delegados assim eleitos iriam constituir a conferência eleitoral para eleição dos deputados às Assembleias Populares Provinciais.

COMO SE ELEGERAM
OS DEPUTADOS
ÀS ASSEMBLEIAS
POPULARES PROVINCIAIS ?

QUEM OS ELEGEU ?

DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS



As fotografias e biografias dos candidatos foram expostas em lugares de grande afluência de público e foram também divulgadas através dos jornais, da rádio e da televisão.



A indicação de candidatos a deputados às Assembleias Populares Provinciais foi feita pelo MPLA - Partido do Trabalho, pela JMPLA - Juventude do Partido, pela UNTA - União Nacional dos Trabalhadores Angolanos e pela OMA - Organização da Mulher Angolana.

As listas assim organizadas foram divulgadas em cada Província, expondo as fotografias e biografias dos candidatos em locais de grande afluência de público e divulgando-as através dos jornais, da rádio e da televisão.

Para permitir que os cidadãos conhecessem melhor os candidatos a deputados, realizaram-se assembleias públicas com a presença dos candidatos e qualquer cidadão podia dirigir-lhes perguntas, às quais os candidatos deviam responder.

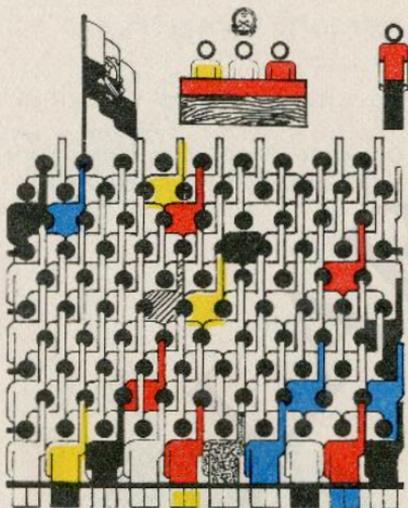
Devem ser eleitos como deputados os melhores representantes do Povo, os compatriotas politicamente mais activos e experimentados, os dedicados à causa da aliança operário-camponesa, os decididos a defender as conquistas Revolucionárias contra todas as forças da reacção interna e externa, os que sejam exemplares no trabalho, os que gozem da confiança dos trabalhadores e que sejam capazes de dirigir e mobilizar as massas para as tarefas da Reconstrução Nacional, rumo à edificação da Sociedade Socialista.

VOTAÇÃO

ARQUIVO L. LARA

VOTAÇÃO

Os delegados reuniram-se em Conferência Eleitoral, discutiram as candidaturas apresentadas e votaram nos candidatos que acharam merecer a qualidade de deputados.



Os deputados às Assembleias Populares Provinciais foram eleitos em Conferências Eleitorais de Delegados, realizadas para o efeito em cada província.

Para a eleição dos deputados apenas votaram os Delegados que foram eleitos nas assembleias de trabalhadores, de camponeses, de combatentes e de moradores.

O voto foi DIRECTO, SECRETO E DEPOSITADO NUMA URNA.

COMO SE VOTOU?



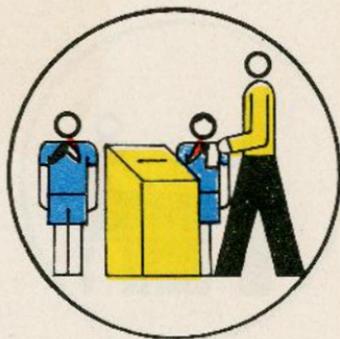
O eleitor identificava-se e recebia o boletim de voto. Este boletim incluía os nomes dos candidatos e as suas fotografias.

O eleitor dirigia-se a uma cabina e preenchia o boletim de voto.



Preencher o boletim significa riscar ou não riscar os nomes dos candidatos. O eleitor riscar os nomes dos candidatos que ele acha que não devem ser eleitos.

Em seguida, o eleitor dobrava o boletim de voto, depositava-o na urna que estava guardada por dois pioneiros e retirava-se.



Foram considerados eleitos os candidatos que obtiveram mais de metade dos votos dos delegados presentes à Conferência Eleitoral.

Se algum candidato não obtivesse aquele número de votos, podia fazer-se mais uma votação.

Terminadas as votações, a Mesa da Assembleia Eleitoral contou os votos e anunciou os resultados.

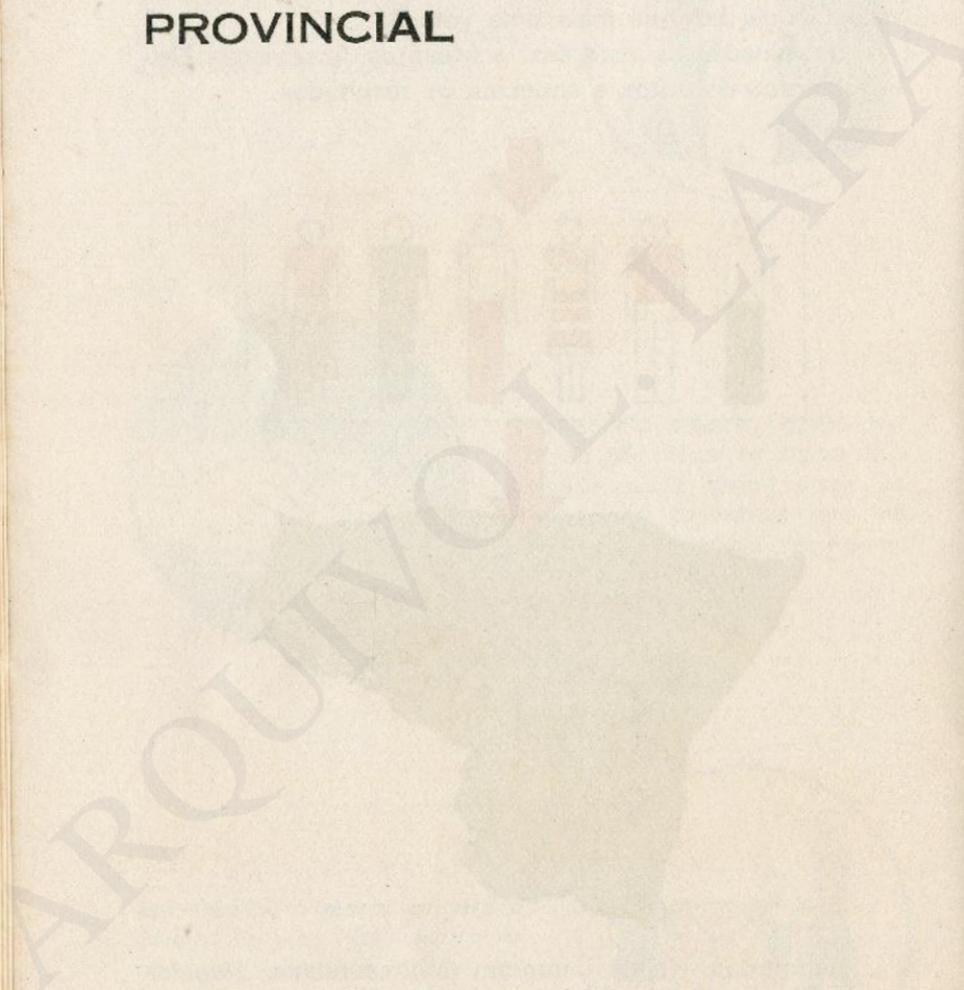


Deputados eleitos integram a Assembleia Popular Provincial.

O seu mandato como deputados é de três anos.

De três em três anos há eleições para deputados.

**CONSTITUIÇÃO
DA ASSEMBLEIA POPULAR
PROVINCIAL**



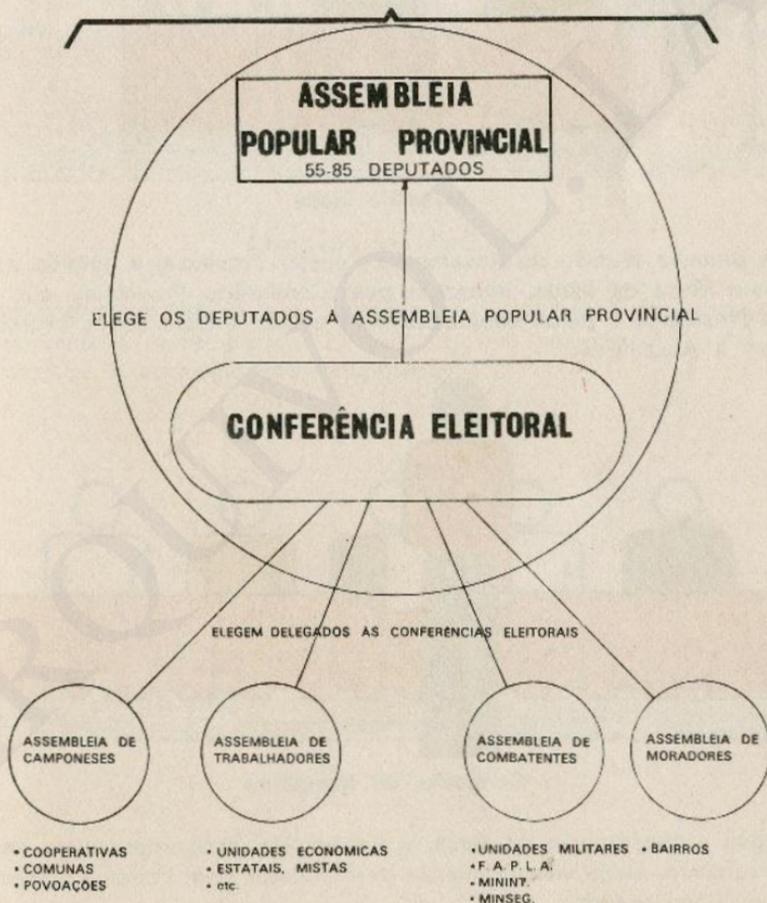
SISTEMA ELEITORAL

ASSEMBLEIA DO POVO

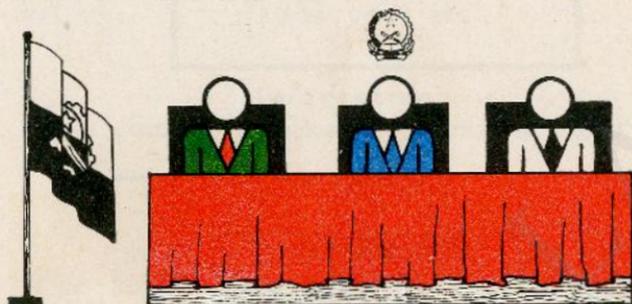
229 DEPUTADOS

18 CONFERÊNCIAS

ELEGEM OS DEPUTADOS A ASSEMBLEIA DO POVO

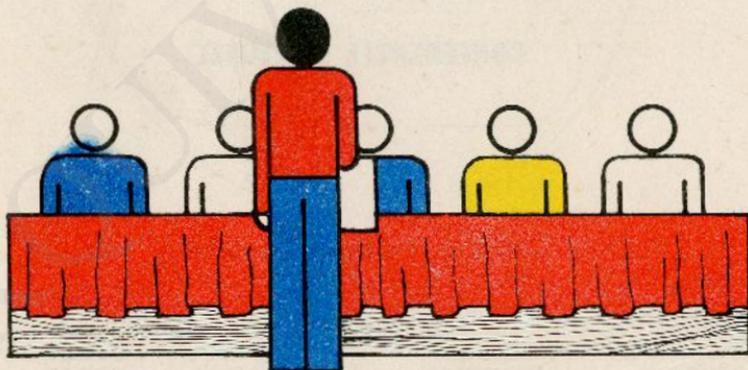


COMO SE CONSTITUI A ASSEMBLEIA POPULAR PROVINCIAL?



Mesa de Idade

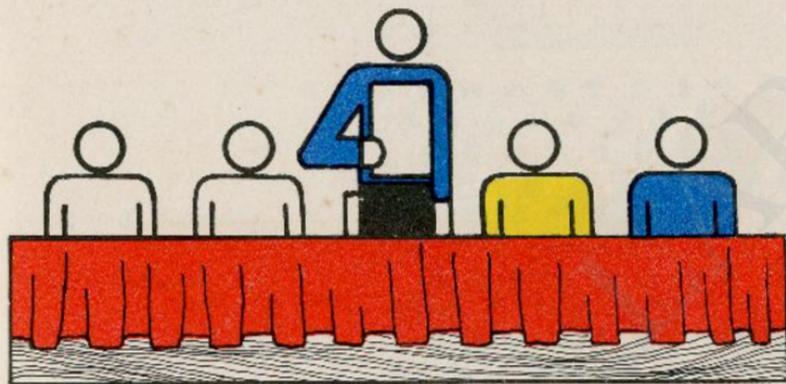
A primeira reunião da Assembleia Popular Provincial, é dirigida por uma **Mesa de idade**, integrada pelo Comissário Provincial, que é o Presidente e pelos deputados mais velhos e mais novos presentes à Assembleia.



Comissão de Mandatos

Após a constituição da mesa, a Assembleia, sob proposta do seu Presidente, elege uma Comissão de Mandatos bem como o respectivo Coordenador.

O Presidente suspende os trabalhos a fim de permitir que a Comissão de Mandatos proceda à identificação dos deputados e à verificação da validade das eleições.



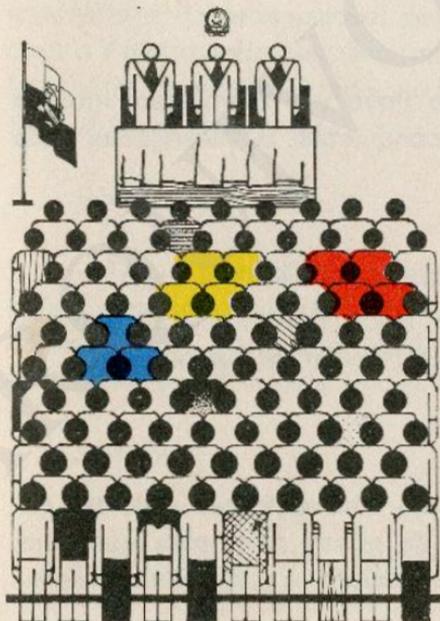
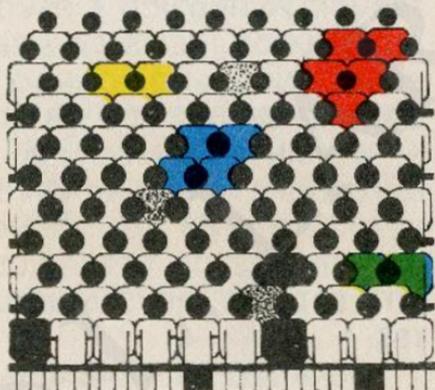
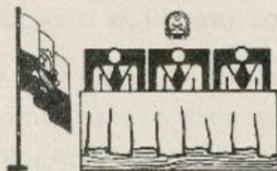
Comissão de Mandatos

Retomados os trabalhos, o Coordenador da Comissão do Mandatos apresenta à Assembleia o relatório da sua actividade, o qual é discutido e aprovado pelos deputados.

**JURAMENTO
DOS DEPUTADOS**

ARQUIVO L. LARA

Primeiro os deputados aprovam o Relatório da Comissão de Mandatos.



Seguidamente, de pé, os deputados prestam juramento.

Aprovado o Relatório da Comissão de Mandatos, os deputados prestarão o seguinte juramento solene:

«PERANTE A MEMÓRIA DAQUELES QUE COM FERVOR PATRIÓTICO E REVOLUCIONÁRIO SOBERAM ASSUMIR OS IDEAIS DA LIBERDADE E DIGNIDADE DO POVO ANGOLANO, DANDO AS SUAS VIDAS PELA CONCRETIZAÇÃO DOS OBJECTIVOS DA NOSSA LUTA;

PERANTE A MEMÓRIA DO GUIA IMORTAL DA REVOLUÇÃO ANGOLANA — O CAMARADA PRESIDENTE DR. ANTÓNIO AGOSTINHO NETO;

PERANTE OS OPERÁRIOS, OS CAMPONESES, OS INTELLECTUAIS REVOLUCIONÁRIOS, OS COMBATENTES;

PERANTE OS TRABALHADORES ANGOLANOS;

JURO:

— Ser fiel à Pátria, ao Povo e à Revolução, lutando para preservar todas as conquistas já alcançadas pelo Povo Angolano.

JURO!

— Respeitar e cumprir a Lei Constitucional e todas as leis em vigor na República Popular de Angola.

JURO!

— Assumir com todas as minhas forças a defesa da soberania e da integridade do nosso país, para que seja consolidada a Independência Nacional e garantida a inviolabilidade do solo pátrio.

JURO!

— Lutar pela consolidação da Unidade Nacional, pelo reforço da aliança operário-camponesa e pela eliminação do tribalismo, do regionalismo e do preconceito racial.

JURO!

— Contribuir activamente para a mobilização e participação de todo o Povo nas tarefas de edificação do socialismo na nossa Pátria, pelo bem-estar, progresso e felicidade de todos os homens, mulheres e crianças do nosso país.

JURO!

— Assumir a prática da disciplina, da honestidade, da modéstia e da organização, para que as minhas relações com o Povo manifestem sempre o carácter popular e revolucionário do nosso Estado, honrando a confiança que em mim o Povo depositou.

JURO!

— Dar o exemplo no cumprimento de todos os princípios e orientações do MPLA - Partido do Trabalho que no nosso País conduzem à criação do Homem Novo e à edificação da Sociedade Socialista.

JURO!»

**EFFECTUADO O JURAMENTO, O PRESIDENTE
DECLARA CONSTITUÍDA A ASSEMBLEIA POPULAR
PROVINCIAL.**

COMISSÕES DE TRABALHO

-O QUE SÃO?

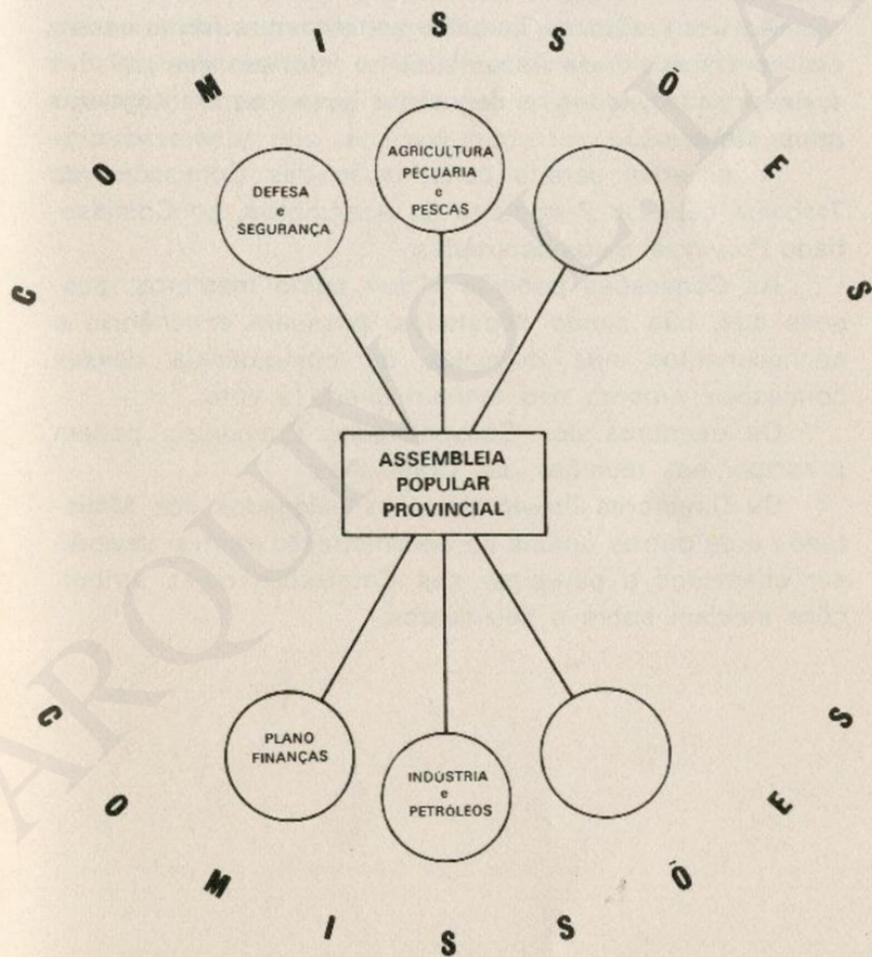
-O QUE FAZEM?

LUCIO LARA

COMISSÕES DE TRABALHO

ASSEMBLEIA POPULAR PROVINCIAL

EXEMPLO



A Assembleia Popular Provincial constituirá Comissões de Trabalho com carácter permanente, pelo período de três anos, organizadas por ramos de produção e de serviços ou esfera de actividades, em função das necessidades e condições concretas de cada província.

Em qualquer circunstância a Assembleia poderá ainda constituir Comissões de Trabalho com carácter específico para o cumprimento de tarefas concretas, dissolvendo-se estas comissões logo que terminem essas tarefas.

As Comissões de Trabalho constituem a forma essencial da actividade da Assembleia no intervalo das sessões e, em princípio, todos os deputados devem estar integrados numa Comissão.

A iniciativa para a constituição das Comissões de Trabalho cabe ao Presidente da Assembleia, ao Comissariado Provincial e aos deputados.

As Comissões poderão incluir como membros, pessoas que, não sendo deputados, possuam experiência e conhecimentos nos domínios da competência dessas comissões, embora não tenham direito a voto.

Os membros dos Comissariados Provinciais podem participar nas reuniões das Comissões.

Os Directores Provinciais e os delegados dos Ministérios e de outros órgãos da administração central deverão ser chamados a participar nas Comissões cujas atribuições incidam sobre o seu sector.

As Comissões de Trabalho com carácter permanente preparam as resoluções da Assembleia e controlam a respectiva execução;

Assessoram e apoiam a Assembleia e o Comissariado Provincial nas suas actividades, nomeadamente no controlo dos serviços e empresas localmente dirigidas;

Controlam o cumprimento da legislação em vigor, bem como das Resoluções da Assembleia e das orientações e decisões dos ministérios e outros organismos estatais, por parte dos serviços e empresas sediadas na província;

Realizam estudos e elaboram projectos tendentes ao aumento da produção e da produtividade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais existentes.

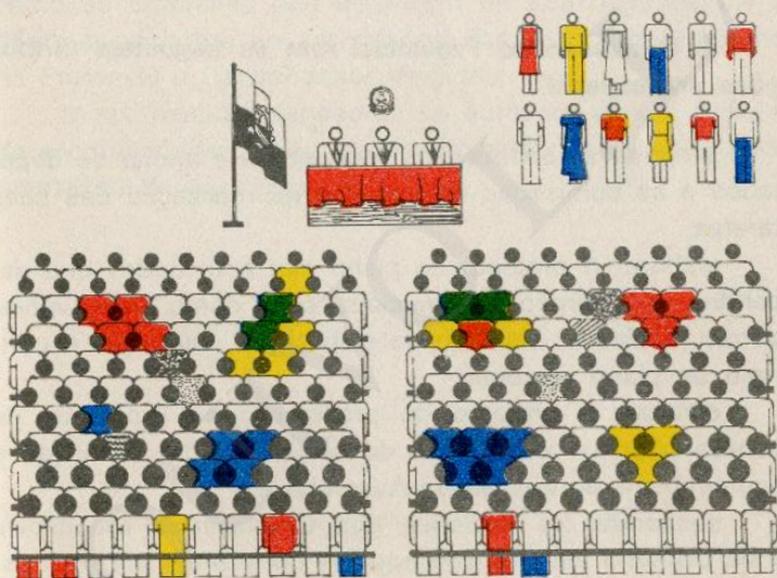
COMISSARIADO PROVINCIAL

COMO SE CONSTITUI?

-QUEM O COMPÕE?

-QUAIS AS SUAS ATRIBUIÇÕES?

CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMISSARIADO PROVINCIAL



A Assembleia Popular Provincial aprova a constituição do Commissariado Provincial, proposto pelo respectivo Commissário Provincial.

O Commissariado Provincial é o órgão executivo da Assembleia. A ele compete executar as decisões da Assembleia e orientar o desenvolvimento económico e social da Província.

O Commissariado Provincial é composto por um mínimo de nove e um máximo de quinze membros, de acordo com as necessidades e as condições concretas de cada Província e, além do Commissário Provincial e do Commissário Provincial Adjunto, integra os membros, deputados ou não, necessários para a boa direcção da vida económica e social da Província.

O Commissariado Provincial presta contas da sua actividade perante a Assembleia Popular Provincial e perante o Conselho de Ministros.

O Commissariado Provincial tem as seguintes atribuições em especial:

preparar as sessões da Assembleia e apoiar os deputados e as comissões de trabalho na realização das suas tarefas;

elaborar o projecto de plano das actividades que dependem dos órgãos provinciais, bem como desenvolver outras tarefas no domínio da elaboração, execução e controlo do plano nacional;

elaborar o projecto do orçamento da Província, de acordo com as orientações do Ministério das Finanças e submetê-lo à aprovação da Assembleia;

suspender as decisões dos Commissários Municipais e de Comuna sempre que aquelas contrariem a Lei Constitucional, as leis, decretos e outras disposições legais, devendo submeter a decisão à apreciação da Assembleia na sua sessão seguinte;

orientar os Commissariados Municipais e Comunais na realização das tarefas de planificação;

garantir o cumprimento da Lei Constitucional, das demais leis e disposições legais, bem como assegurar a protecção e segurança dos cidadãos nacionais e estrangeiros;

estudar e aplicar medidas tendentes à eliminação do burocratismo a nível dos serviços da Província;

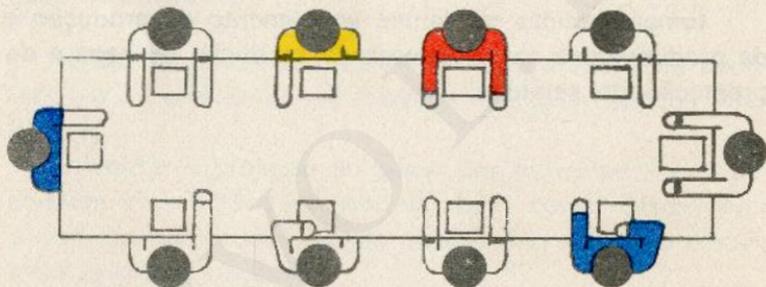
dar parecer sobre os projectos elaborados pelos organismos da administração central do Estado, sempre que respeitem a questões básicas para o desenvolvimento da Província;

planificar e controlar a execução de tarefas tendentes à melhoria da vida das populações dos municípios e comunas;

orientar superiormente os serviços da Província, bem como as empresas que estiverem na sua dependência e informar-se sobre as actividades das empresas sediadas na Província e centralmente dirigidas;

tomar medidas tendentes ao aumento da produção e da produtividade nas empresas de produção de bens e de prestação de serviços.

FUNCIONAMENTO DO COMISSARIADO PROVINCIAL



- O Comissariado é um órgão colectivo do governo da Província
- Deve ter no mínimo nove membros
- Pode ter no máximo quinze membros
- É presidido pelo Comissário Provincial
- Reúne de quinze em quinze dias
- Mas pode reunir mais vezes se for necessário
- Cada membro do Comissariado tem uma tarefa específica a desenvolver
- Ele pode controlar e superintender uma ou mais direcções provinciais

DIRECÇÕES PROVINCIAIS

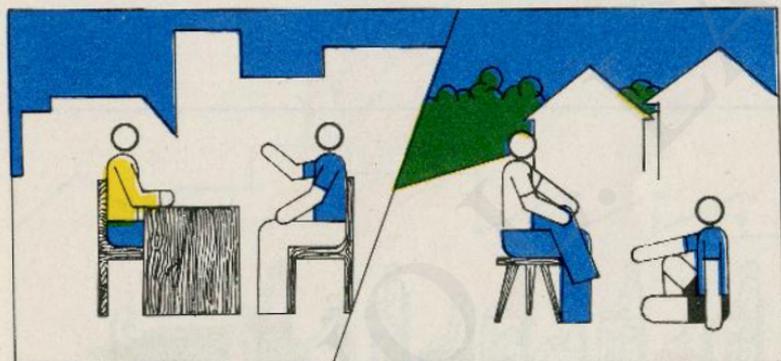
Os comissariados provinciais integrarão Direcções Provinciais criadas por decreto do Conselho de Ministros, cujo objectivo é a coordenação e superior orientação das actividades económicas e sociais da província que lhes forem especialmente atribuídas.

As Direcções Provinciais serão criadas de acordo com as condições concretas do desenvolvimento económico e social da província, e estarão sujeitas a orientações metodológicas dos respectivos órgãos da Administração Central do Estado.

SOBRE OS DEPUTADOS:

- CONSULTA DO DEPUTADO**
- PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- REVOGAÇÃO DO MANDATO**
- DEVERES**
- DIREITOS**

CONSULTA DO DEPUTADO



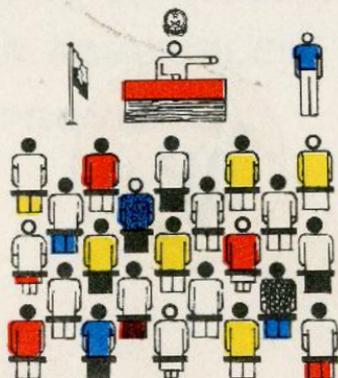
Na Cidade

No Campo

Pelo menos uma vez por mês os Deputados realizarão consultas (isto é, conversas individuais) com os trabalhadores ou cidadãos da sua zona de acção.

Para alcançar este objectivo, cada deputado fixa um dia na semana para receber aqueles trabalhadores ou cidadãos da sua zona que lhe solicitem entrevista ou lhe tenham escrito colocando-lhe problemas que devam merecer a sua atenção.

REVOGAÇÃO DO MANDATO



Qualquer deputado pode propor, oralmente ou por escrito, que se inicie o processo de revogação do mandato de outro deputado.

Após estudo e parecer de uma comissão constituída para o efeito, a proposta de revogação será submetida de novo à Assembleia para votação.

O mandato de qualquer Deputado poderá ser revogado quando se verifique alguma das seguintes causas:

- a) O não cumprimento sistemático dos seus deveres;
- b) Repetidos comportamentos indignos que causem a perda de confiança das massas trabalhadoras;
- c) A condenação por crime doloso a que caiba pena maior ou por crime que cause perda de prestígio público;
- d) A interdição ou inabilitação por sentença com trânsito em julgado;
- e) A perda de direitos políticos;
- f) A perda de cidadania.

DEVERES DOS DEPUTADOS

Como representantes do Povo que são, nas áreas territoriais das suas respectivas assembleias, constituem obrigações dos Deputados:

- Lutar pela Unidade Nacional;
- Lutar pelos interesses dos operários e camponeses;
- Lutar contra a exploração do homem pelo homem;
- Lutar contra todas as manifestações de racismo, tribalismo e regionalismo;
- Mobilizar as massas trabalhadoras para as tarefas da Reconstrução Nacional rumo à edificação do Socialismo;
- Participar activamente nas actividades das respectivas assembleias;
- Superar-se política, cultural e profissionalmente;
- Estudar as principais leis do país e velar pelo seu cumprimento;
- Prestar contas da sua actividade;
- Manter segredo quanto às informações de carácter confidencial;
- Ser trabalhador exemplar no seu centro de trabalho;
- Promover a utilização plena da força de trabalho, criar

novos postos de trabalho, fomentar, de forma planificada, a pequena indústria, a agro-pecuária e o artesanato, com vista à auto-suficiência da Província em bens de primeira necessidade;

Supervisar a realização do recenseamento populacional, bem como formar os dados estatísticos sobre a vida da Província, de acordo com a metodologia e os prazos estabelecidos pelo Governo;

Supervisar a arrecadação dos resultados financeiros das unidades económicas estatais, dos impostos e outras receitas devidas ao Estado pelas empresas e cidadãos;

Tomar medidas para o combate à especulação, açambarcamento, contrabando, sabotagem económica, vadiagem e contra as manifestações contrárias ao desenvolvimento económico e social da Província;

Fazer cumprir as tabelas de preços fixadas pelo Governo e as normas relativas ao comércio;

Dinamizar e apoiar a auto-construção, de acordo com a legislação em vigor;

Dinamizar o desenvolvimento da cultura, estimulando a divulgação das manifestações culturais do Povo;

Desenvolver a assistência sanitária e social contribuindo para a melhoria das condições de saúde e de higiene da população;

Divulgar as leis e disposições normativas mais importantes no seio das massas populares;

Elaborar relatório da sua actividade de acordo com a metodologia e nos prazos que vierem a ser estabelecidos, bem como informações e propostas e enviá-las aos órgãos superiores.

DIREITOS DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DO POVO

Os Deputados à Assembleia do Povo têm, entre outros, os seguintes direitos:

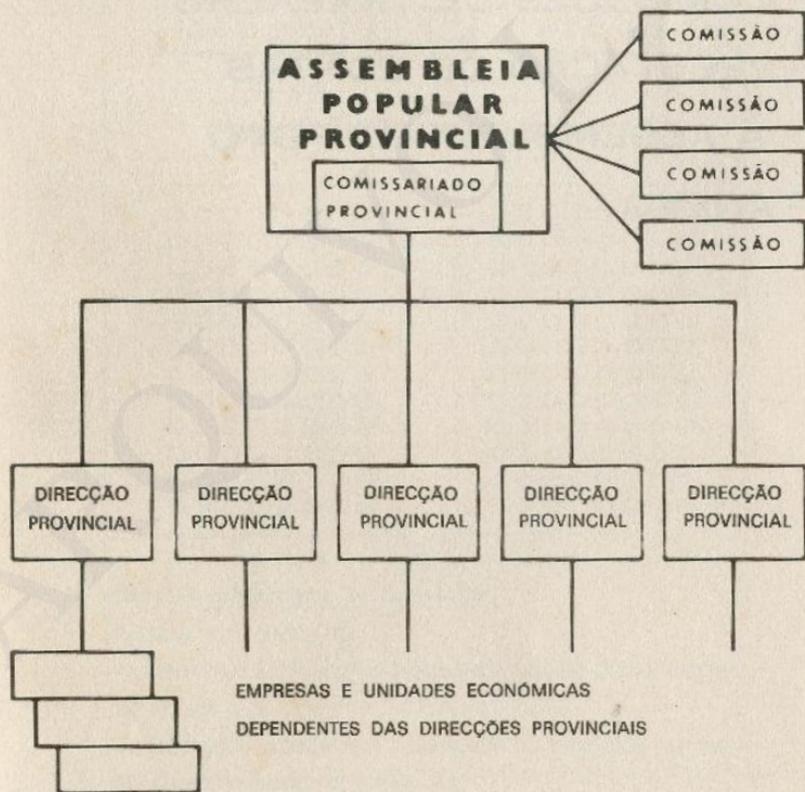
- Interpelar o Conselho de Ministros ou qualquer dos seus membros;
- Solicitar aos organismos e empresas estatais a colaboração necessária para o cumprimento dos seus deveres;
- Dirigir perguntas e solicitar esclarecimentos à Comissão Permanente ou aos seus membros e às Comissões de Trabalho ou aos seus membros;
- Participar activamente nas sessões da Assembleia;
- Apresentar à Assembleia projectos de Lei ou de Resolução ou propor a sua elaboração;
- Ter um cartão de identificação como deputado;
- Ser dispensado da actividade profissional para cumprir as suas tarefas como deputado.

DIREITOS DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA POPULAR PROVINCIAL

Os deputados à Assembleia Popular Provincial têm, entre outros, os seguintes direitos:

- a) participar activamente nas sessões da Assembleia e exercer o seu direito de voto;
- b) dirigir perguntas e solicitar esclarecimentos ao Comissariado Provincial ou aos seus membros e às Comissões de Trabalho ou aos seus membros;
- c) pedir informações sobre o funcionamento das empresas na província;
- d) solicitar aos organismos e empresas estatais provinciais a colaboração necessária para o cumprimento dos seus deveres;
- e) apresentar à Assembleia projectos de resolução ou propor a sua elaboração;
- f) propor à Assembleia a revogação ou modificação das resoluções do Comissariado Provincial que violem as leis e demais disposições legais ou que contrariem os interesses da província;
- g) usar um cartão de identificação de deputados.

ESTRUTURA DA ASSEMBLEIA POPULAR PROVINCIAL



ASSEMBLEIA DO POVO

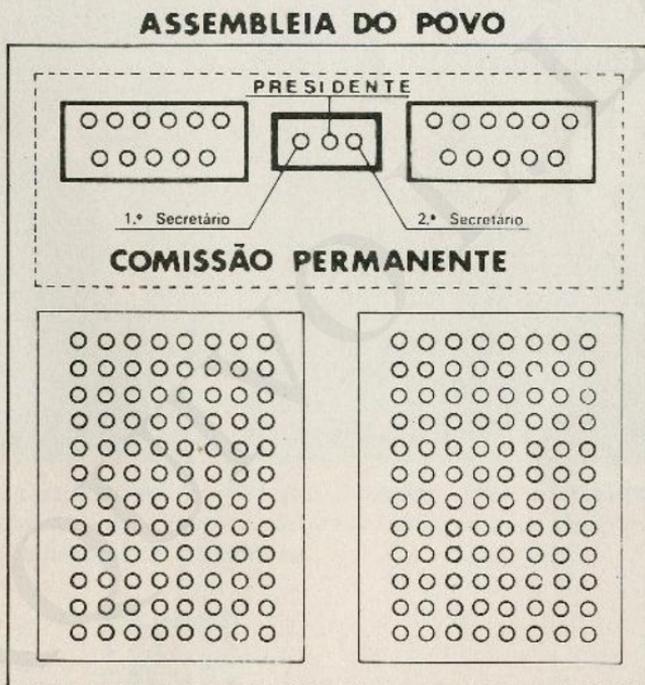
O QUE É A ASSEMBLEIA
DO POVO

- COMISSÃO PERMANENTE
- QUORUM
- SESSÕES
- COMISSÕES DE TRABALHO
- PRESTAÇÃO DE CONTAS
À ASSEMBLEIA DO POVO
- ANEXO

ASSEMBLEIA DO POVO

ASSEMBLEIA DO POVO

COMISSÃO PERMANENTE DA ASSEMBLEIA DO POVO



COMISSÃO PERMANENTE 25 DEPUTADOS:

- PRESIDENTE DA REPÚBLICA
- 13 DEPUTADOS MEMBROS DO BUREAU POLÍTICO DO COMITÉ CENTRAL DO M.P.L.A. - P.T.
- 11 DEPUTADOS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DO POVO SOB PROPOSTA DO COMITÉ CENTRAL DO M.P.L.A. - P.T.

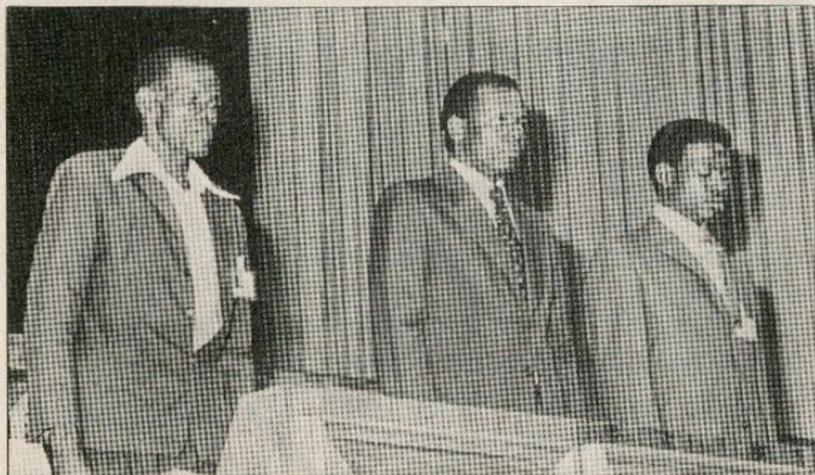
A Assembleia do Povo é o órgão supremo do Poder de Estado na República Popular de Angola e exprime a vontade soberana do Povo Angolano.

É o único órgão com poder constituinte na República. É eleita por um período de 3 anos.

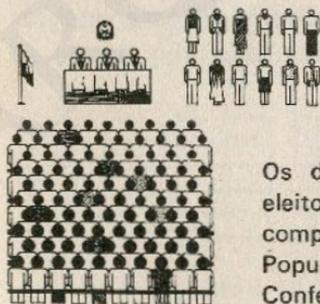
Elege no seu seio a Comissão Permanente que é o órgão da Assembleia do Povo que representa e assume as atribuições desta no intervalo das suas sessões.

CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA DO POVO

A Assembleia do Povo reúne-se trinta dias depois das eleições.



A Mesa da primeira reunião será integrada, além do Presidente da Assembleia, pelo deputado de maior idade e pelo deputado mais jovem presentes à Assembleia.



Os deputados à Assembleia do Povo foram eleitos em Conferências Eleitorais de Província compostas pelos deputados às Assembleias Populares Provinciais e pelos delegados às Conferências Eleitorais que os elegeram.

DA ASSEMBLEIA DO POVO

(Artigo 43.º)

«QUORUM» PARA REUNIÃO

— para que a Assembleia reúna e delibere validamente é necessária a presença de mais de metade do número total dos seus membros.

Assim, sendo de 229 o número de deputados da Assembleia do Povo, é necessária a presença de 115 deputados.

«QUORUM» DE VOTAÇÃO

— as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos deputados presentes.

Assim, estando presentes, p.e., 180 deputados, uma lei é aprovada se a votação for:

80 votos a favor
60 votos contra
40 abstenções

Ou, se se tratar de eleger um deputado para integrar uma comissão e houver três candidaturas, registando-se a votação

deputado A — 50 votos
deputado B — 45 votos
deputado C — 10 votos

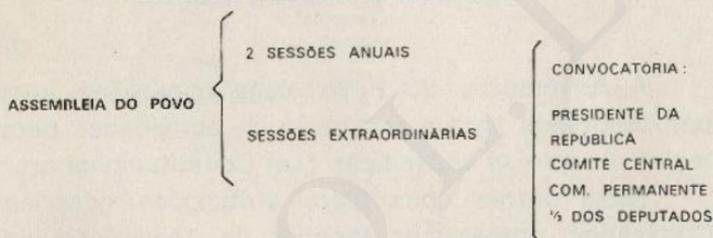
é eleito o deputado A.

«QUORUM» DE VOTAÇÃO DE ALTERAÇÕES A LEI CONSTITUCIONAL

— é necessária a maioria qualificada de $\frac{2}{3}$ dos votos do número total dos membros da Assembleia.

Assim, sendo de 229 o número de deputados da Assembleia do Povo, para alterar a Lei Constitucional é necessário o voto favorável de 153 deputados.

SESSÕES DA ASSEMBLEIA



EXEMPLO

SESSÃO ORDINÁRIA



NUMA SESSÃO PODE HAVER E HÁ NORMALMENTE VÁRIAS REUNIÕES

COMISSÕES DE TRABALHO DA ASSEMBLEIA DO POVO

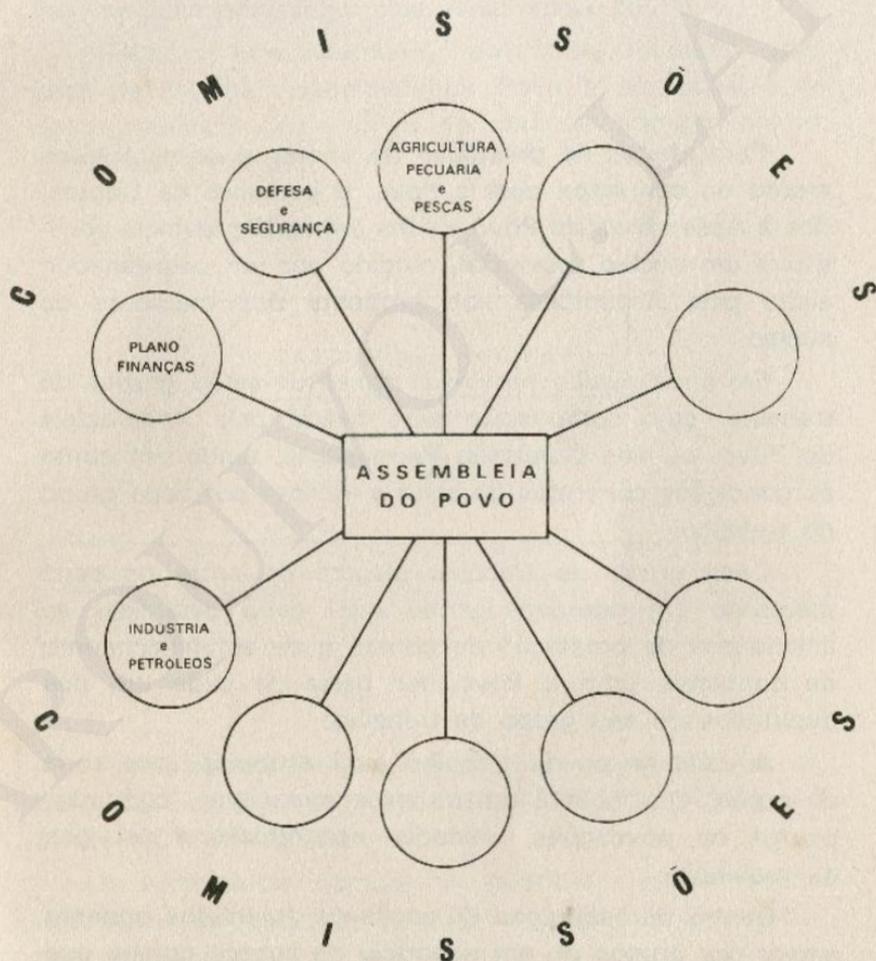
A Assembleia do Povo elege comissões integradas por deputados para a realização de actividades permanentes ou de tarefas específicas (Lei Constitucional art.º 46.º).

Entre outras constituem atribuições genéricas das Comissões: preparar as sessões da Assembleia do Povo e da sua Comissão Permanente, elaborando pareceres e estudos sobre as matérias da sua competência; apresentar projectos de lei e de resolução; exercer o acompanhamento e controlo das actividades desenvolvidas pelos sectores abrangidos pela sua esfera de acção.

São as seguintes as Comissões existentes para a realização de actividades permanentes: Plano, Finanças, Comércio Externo, Banca e Cooperação Internacional; Agricultura, Pecuária, Pescas, Comércio Interno, Hotelaria e Turismo; Construção, Habitação, Transportes e Comunicações; Indústria, Energia e Petróleos; Defesa, Segurança e Ordem Interna; Saúde, Trabalho, Segurança Social, Assuntos Sociais e Infância; Educação, Ciência, Cultura, Juventude, Desportos e Religiões; Relações Exteriores; Assuntos Constitucionais e Jurídicos; Reclamações e Sugestões dos Cidadãos; e dos Órgãos do Poder Popular.

ASSEMBLEIA DO POVO

EXEMPLO



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS DEPUTADOS À ASSEMBLEIA DO POVO

Para efeitos de prestação de contas e de estabelecimento de contactos com o Povo, o conjunto de Deputados à Assembleia do Povo eleitos em cada província constituirá um **núcleo provincial**, dirigido por um coordenador, eleito pela Assembleia sob proposta dos membros do núcleo.

Em cada núcleo provincial constituir-se-ão **grupos de trabalho**, cuja composição será fixada pela Assembleia do Povo, ou sua Comissão Permanente, tendo em conta as condições concretas da zona a atender por cada grupo de trabalho.

Cada grupo de trabalho elegerá de entre os seus membros um coordenador ao qual cabe dinamizar as actividades de prestação de contas e de estabelecimento de contactos com o Povo por parte de cada um dos deputados do seu grupo de trabalho.

A cada grupo de trabalho será atribuída uma **zona de acção**, que incluirá um ou mais municípios, comunas, bairros ou povoações, unidades económicas e serviços da província.

Dentro de cada zona de acção os deputados poderão actuar **por grupos ou em separado** de acordo com o que

vier a ser estabelecido no plano de actividades de cada grupo.

Dentro da zona de acção em que estão integrados e na área que lhes tiver sido indicada os deputados devem utilizar todas as formas de contacto com os trabalhadores e cidadãos, nomeadamente realização de reuniões para auscultação de problemas e sugestões, para tratamento de questões urgentes, para explicação e esclarecimento das medidas adoptadas pela Assembleia do Povo.

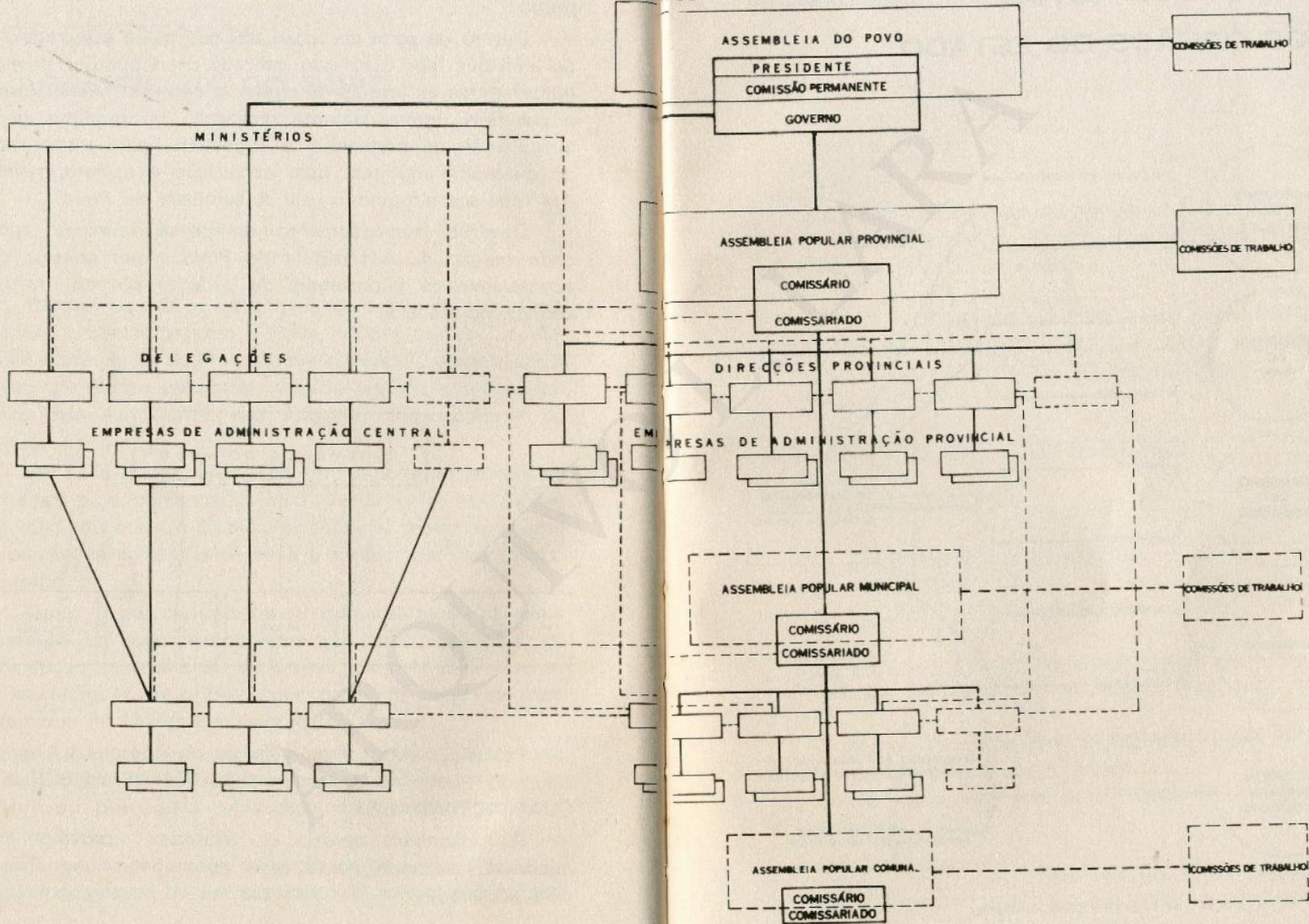
Deverão nomeadamente realizar-se reuniões após cada sessão da Assembleia do Povo e por ocasião de acontecimentos importantes de carácter político, militar, económico e social.



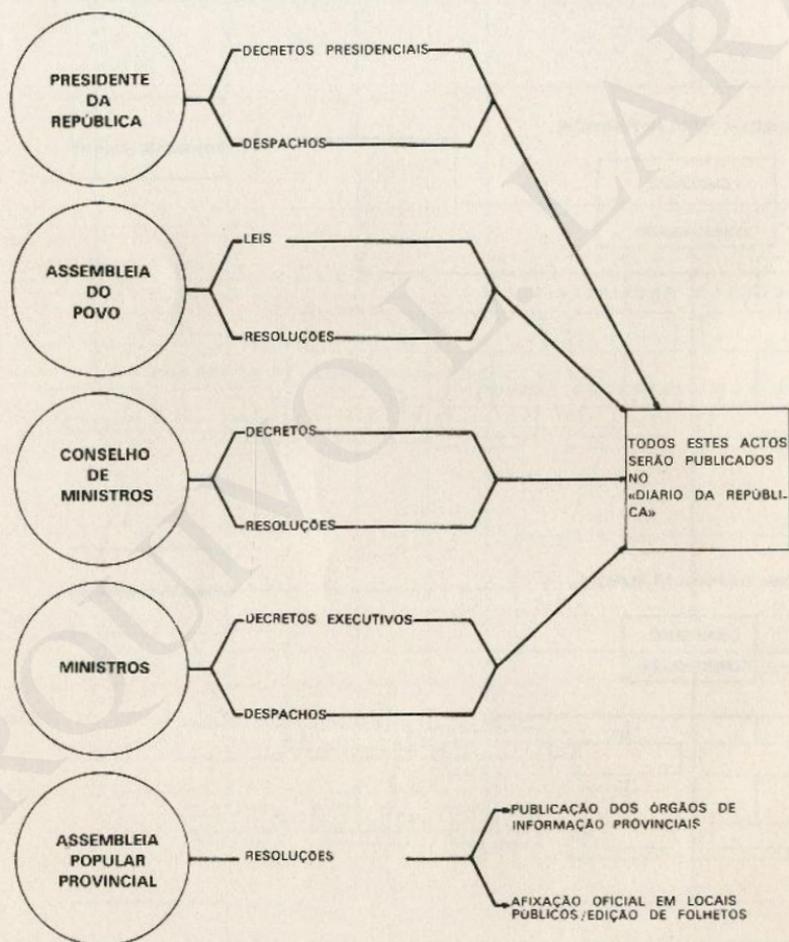
Periodicamente estes órgãos prestam contas à Assembleia do Povo, apresentando RELATÓRIOS SOBRE AS SUAS ACTIVIDADES.

A Assembleia aprecia os relatórios, aprova-os ou rejeita-os, tomando neste caso as medidas que considere adequadas.

ORGÃOS DO ESTADO



FORMA DOS ACTOS DOS ÓRGÃOS DO ESTADO



Ler art. 39.º, art. 59.º, art. 62.º da LEI CONSTITUCIONAL

GOVERNO

Art.º 56.º O Conselho de Ministros é o órgão superior da administração do Estado e constitui o Governo da República Popular de Angola

GOVERNO = CONSELHO DE MINISTROS
MEMBROS DO GOVERNO = MEMBROS DO CONSELHO
DE MINISTROS

MEMBROS DE CONSELHO DE MINISTROS

1. PRESIDENTE DA REPÚBLICA
2. MINISTROS
3. SECRETÁRIOS DE ESTADO

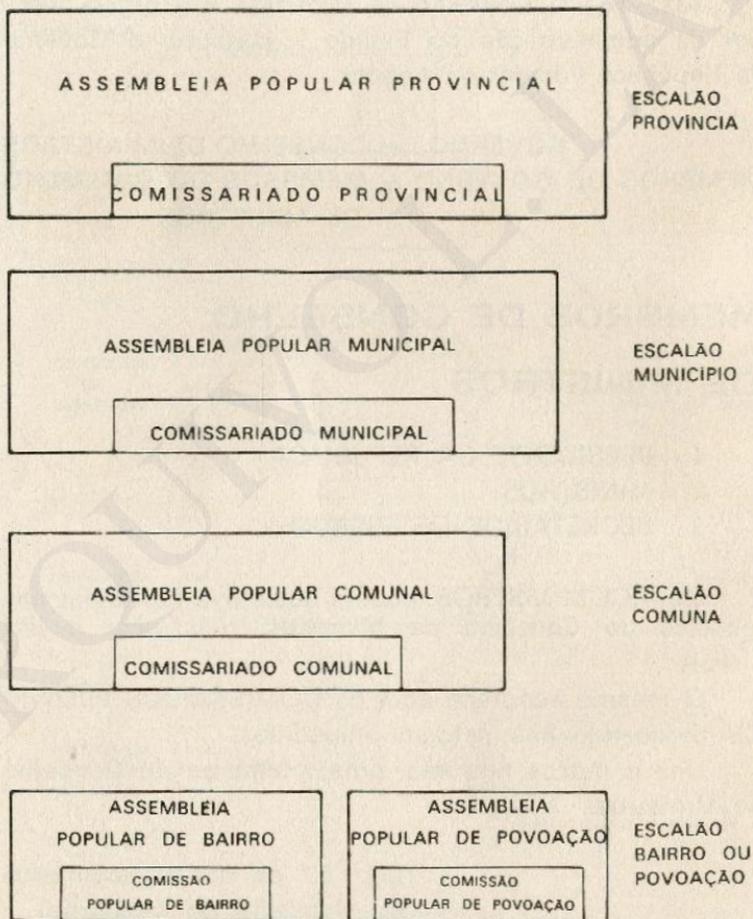
Os VICE-MINISTROS, podem assistir e participar nas reuniões do Conselho de Ministros, mas sem direito a voto.

O mesmo acontece com os COMISSÁRIOS PROVINCIAIS, quando não estejam impedidos.

Uns e outros não são, pois, membros do Conselho de Ministros.

(art.º 5.º do actual Regimento do Conselho de Ministros)

ÓRGÃOS LOCAIS DO ESTADO



BANDEIRA



VERMELHO RUBRO — Sangue derramado pelos angolanos durante a luta pela libertação

PRETO — Continente africano

AMARELO — Riquezas do País

RODA DENTADA — Classe operária e produção industrial

CATANA — Classe camponesa, produção agrícola e luta armada

ESTRELA — Internacionalismo e progresso

INSÍGNIA



RODA DENTADA — Classe operária e produção industrial
RAMAGEM DE MILHO, CAFÉ E ALGODÃO — Classe cam-
ponesa e produção agrícola
LIVRO — Educação e cultura
CATANA E ENXADA — Trabalho e início da luta armada
ESTRELA — Internacionalismo e progresso

HINO

ANGOLA AVANTE

I

Oh Pátria nunca mais esqueceremos
os heróis do 4 de Fevereiro
oh Pátria, nós saudamos os teus filhos
tombados pela nossa Independência

bis { honramos o passado e a nossa História
construindo no Trabalho homem novo

Refrão { Angola, avante, Revolução
Pelo Poder Popular
Pátria Unida, Liberdade
um só Povo, uma só Nação

II

Levantemos nossas vozes libertadas
para glória dos povos africanos
Marchemos combatentes angolanos
solidários com os povos oprimidos

bis { orgulhosos lutaremos pela Paz
com as forças progressistas do mundo

Refrão { Angola, avante, Revolução
Pelo Poder Popular
Pátria Unida, Liberdade
um só Povo, uma só Nação

ÍNDICE

| | página |
|--|--------|
| Órgãos do Poder Popular | 7 |
| Divisão Político - Administrativa | 8 |
| Direito Eleitoral | 11 |
| Como se elegeram os Delegados às Conferências Eleitorais | 12 |
| Divulgação das Candidaturas | 16 |
| Votação | 19 |
| Constituição da Assembleia Popular Provincial | 22 |
| Como se Constituiu a Assembleia Popular Provincial? | 24 |
| Juramento dos Deputados | 26 |
| Comissões de Trabalho | 30 |
| Comissariado Provincial | 34 |
| Constituição e Composição do Comissariado Provincial | 35 |
| Funcionamento do Comissariado Provincial | 38 |
| Direcções Provinciais | 39 |
| Sobre os Deputados | 40 |
| Consulta do Deputado | 41 |
| Prestação de Contas dos Deputados à Assembleia Popular Provincial | 42 |
| Zona de Acção do Deputado à Assembleia Popular Provin- cial | 43 |

| | |
|--|----|
| Revogação do Mandato | 44 |
| Deveres dos Deputados | 45 |
| Direitos dos Deputados à Assembleia do Povo | 47 |
| Direitos dos Deputados à Assembleia Popular Provincial | 48 |
| Estrutura da Assembleia Popular Provincial | 49 |
| Assembleia do Povo | 50 |
| Comissão Permanente da Assembleia do Povo | 51 |
| Constituição da Assembleia do Povo | 53 |
| Comissões de Trabalho da Assembleia do Povo | 56 |
| Da Prestação de Contas dos Deputados á Assembleia do Povo | 58 |
| Órgãos do Estado | 60 |
| Forma dos Actos dos Órgãos do Estado | 62 |
| Governo | 63 |
| Órgãos Locais do Estado | 64 |
| Símbolos | 65 |
| Bandeira | 66 |
| Insígnia | 67 |
| Hino Nacional | 68 |

GOSTARIA, AINDA, E ESTE É UM VOTO QUE
SERÁ APOIADO OU NÃO PELA REALIDA-
DE NACIONAL, DE VER O CONGRESSO
EXTRAORDINÁRIO DO PARTIDO, A REALI-
ZAR EM 1980, COINCIDIR COM A PRIMEIRA
ASSEMBLEIA DO POVO.

António Agostinho Neto

BA-01
5864